



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 242 • São Paulo • Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 1995

## PODER LEGISLATIVO

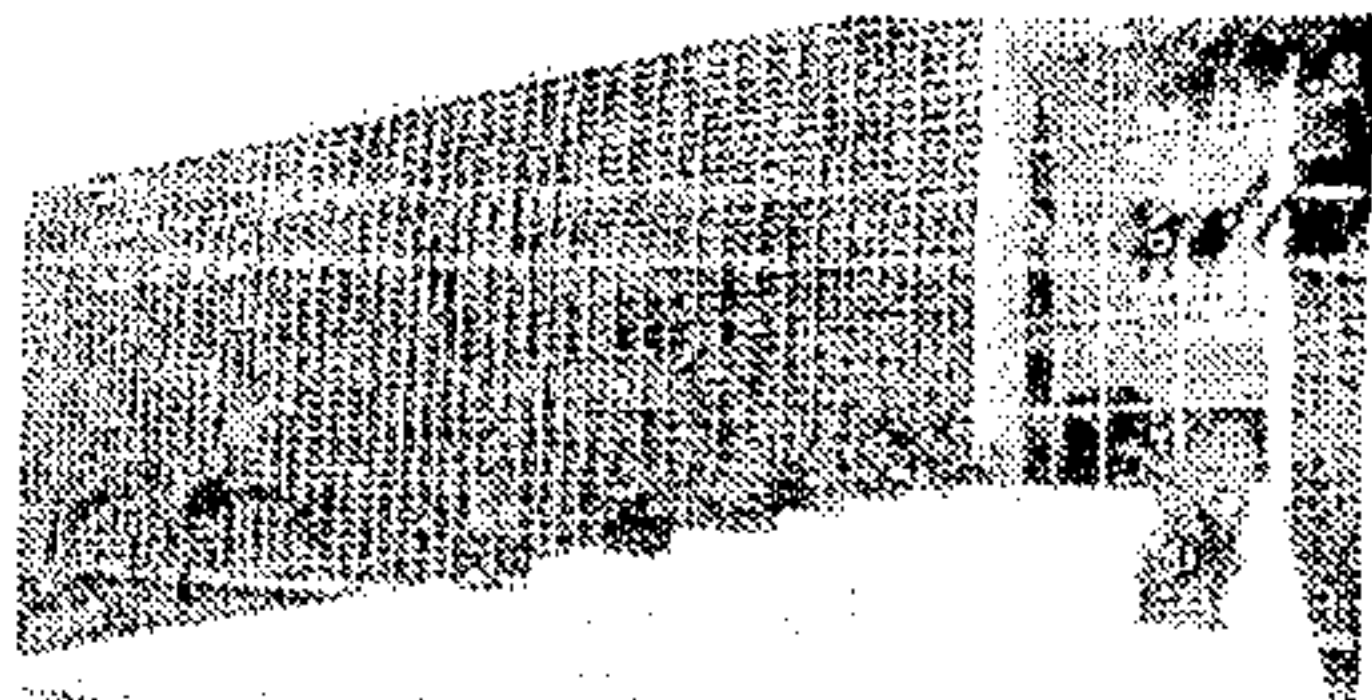
Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura  
Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva  
3º Secretário: Mauro Bragato

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi  
2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadjji

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima  
4º Secretário: Roberto Gouveia



### ORADORES INSCRITOS

#### Pequeno Expediente do dia 20-12-95

- |                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1- JOSÉ CALDINI CRESPO          | 33- ROBERTO PURINI           |
| 2- MAURO BRAGATO                | 34- HISAEL MARGATO           |
| 3- PAULO KOBAYASHI              | 35- JAYNE GIMEREZ            |
| 4- GILBERTO KASSAB              | 36- ALOISIO VIEIRA           |
| 5- AFANÁSIO JAZADJI             | 37- RUI FALCÃO               |
| 6- MARIA LÚCIA PRANDI           | 38- JAMIL MURAD              |
| 7- UEBE REZECK                  | 39- DORIVAL BRAGA            |
| 8- MARIANGELA DUARTE            | 40- ERASMO DIAS              |
| 9- JOSÉ PIVATTO                 | 41- HILTON FLÁVIO            |
| 10- JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO | 42- PEDRO DALLARI            |
| 11- CECÍLIA PASSARELLI          | 43- TEREZINHA DA PAULINA     |
| 12- ELÓI PIETÁ                  | 44- MÁRCIO ARAÚJO            |
| 13- PAULO TEIXEIRA              | 45- LUIZ CARLOS DA SILVA     |
| 14- EDMIR CHEDID                | 46- ROBERTO GOUVEIA          |
| 15- BEATRIZ PARDI               | 47- VITOR SAPILINZA          |
| 16- DUALMA BOM                  | 48- JOSÉ ZICO PRADO          |
| 17- GILSON NENEZES              | 49- VAGNER LINO              |
| 18- RENATO AMARI                | 50- DRÁUSIO BARRETO          |
| 19- SYLVIO MARTINI              | 51- ROSMERY CORREA           |
| 20- EDSON FERRARINI             | 52- VANDERLEI MACRIS         |
| 21- LUIZ LUNE                   | 53- FERNANDO CUNHA           |
| 22- ELZA TANK                   | 54- ROQUE BARBIERE           |
| 23- GUILHERME GIANETTI          | 55- WALDIR CARTOLA           |
| 24- JOSÉ CARLOS TOMIN           | 56- REYNALDO DE BARROS FILHO |
| 25- CESAR CALLEGARI             | 57- RIVALDO SANTANA          |
| 26- SIDNEY CINTI                | 58- ROBERTO ENGLER           |
| 27- RENATO SIMÕES               | 59- DINAS RAMALHO            |
| 28- HATIRO SHIMONOTO            | 60- ALBERTO CALVO            |
| 29- LOHBE NETO                  | 61- PAULO JULIANO            |
| 30- JOSÉ BACCARIN               | 62- CÉLIA LEÃO               |
| 31- HILTON HORTI                | 63- JUNJI ABE                |
| 32- CONTE LOPES                 |                              |

### EXPEDIENTE

19 de dezembro de 1995  
2ª Sessão Ordinária

#### PARCERES

**Parecer nº 1.780, de 1995, de Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 779, de 1995.**

Enviado a esta Casa através da Mensagem A nº 128, de 1995, o Projeto de lei nº 779, de 1995, altera dispositivos da Lei nº 6556, de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS alterando o artigo 3º do referido diploma, a fim de manter em 18% (dezoito por cento) a alíquota prevista no inciso I do artigo 34 da Lei 6.374, de março de 1989.

Em pauta, no período regimental, a proposição foi alvo de 05 (cinco) emendas.

Segundo o disposto no artigo 31, § 1º, da VII Consolidação do Regimento Interno, o projeto em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que não se manifestou sobre a matéria no tempo hábil.

Conforme despacho de fls. 32/32v. do Senhor Presidente da Casa, foi designado Relator Especial, cabendo-lhe elaborar parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e legais da proposição.

Ao fazê-lo, entendendo ser a matéria de natureza legislativa, cuja competência é privativa do Senhor Governador, insistindo óbice à sua aprovação.

Já no que concerne às Emendas apresentadas passando a analisá-las separadamente.

A Emenda nº 1 objetiva redução da alíquota efetiva a contas residenciais que apresentem consumo superior a 200 kWh. Tal matéria é impertinente ao tema do projeto, que almeja a manutenção da porcentagem de 18% sobre a alíquota prevista no inciso I do artigo 34 da Lei 6.374, de 1989, não cabendo, portanto, o Arquivo de Assunto Estar em apreço.

A Emenda nº 2, ao propor o não fornecimento de relação de mutantes inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito, retinula a inadimplência, o que não convém estar inserido em texto legal, desacompanhado de seu acatamento.

Sobre a Emenda nº 3, seu teor descaracteriza e desvirtua os objetivos do projeto ora sob análise, não sendo aceitável a sua aprovação.

Já no que tange à Emenda nº 4, que dispõe sobre a vigência da proposta em tela, por tratar-se de texto de cunho formal, nada temo o opor à sua aprovação.

Finalmente, no que concerne à Emenda nº 5, a mesma contraria o sistema de projeto de forma tal, que frustra a proposta de limitação de gastos de custeio inserida no escopo de trabalho.

Fica ao exposto, nome pela aprovação do Projeto de lei nº 779, de 1995, e da Emenda nº 4, e pela rejeição das Emendas de nºs. 1, 2, 3 e 5.

a) Milton Flávio — Relator Especial

**Parecer nº 1.781, de 1995, de Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de lei nº 779, de 1995.**

Por meio da Mensagem A - nº 128/95, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo encaminhou a apreciação desta Assembléia o Projeto de Lei nº 779, de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências correlatas.

O Projeto Lei - que tramita em regime de urgência, por solicitação do Executivo Estadual, baseado no disposto no artigo 26 da Carta Magna Estadual - esteve em pauta no período regimental, obedecendo assim, ao que dispõe o artigo 149, parágrafo único, item 3, da VII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, oportunidade em que foi alvo de 5 (cinco) emenda.

No curso do processo legislativo, manifestou-se em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, o Nobre Deputado Milton Flávio, que concluiu favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 779, de 1995 e da Emenda de nº 04, e contrariamente às Emendas de nºs. 01, 02, 03 e 05.

Por encontrar-se na Comissão de Finanças e Orçamento com prazo regimental vencido e sem que a mesma tenha apresentado deliberação, o Excelentíssimo Senhor Presidente determinou o procedimento previsto no parágrafo 2º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator Especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento, designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, ao nosso turno, cabe-nos, atendendo ao disposto no artigo 31 parágrafo 3º, da VII Consolidação do Regimento Interno, expor parecer quanto aos aspectos concernentes a esta Comissão.

Em o fazendo, verificamos que - ao alterar o artigo 3º Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, a fim de manter em 18% a alíquota prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 - o projeto objetiva renovar a chamada Lei do ICMS - Habitação.

Essa alteração é, pois, de fundamental importância para garantir a continuidade do atendimento da demanda por moradias da população de baixa renda, que não tem acesso aos programas ofertados pelo mercado, assim como, para manter o nível de emprego no setor.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante alcance social, que deve ser apreciada e aprovada por esta Casa no menor prazo possível.

Considerando, no entanto, que parte da população mais carente não tem condições de participar de quaisquer programas de aquisição de casa própria, nos parece justo que uma parcela dos recursos de que trata o presente projeto seja destinada para melhorar a situação das favelas em que vivem.

Com esse objetivo, propomos a seguinte

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 779, DE 1995.**

O artigo 3º da Lei 6.556, de 30 de novembro de 1989, alterado pela Lei nº 7.003, de 17 de dezembro de 1990, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a figurar como § 1º.

### COMUNICADO

Comunicamos que no próximo dia 22 de dezembro a Redação do Diário Oficial do Estado estará recebendo material para publicação apenas até as 12 horas. Solicitamos portanto a todas as unidades do Executivo, Legislativo e Judiciário que obedecam esse horário.

Gerência de Redação.

### RESOLUÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Resolução N.º 774, de 15 de dezembro de 1995 (Projeto de Resolução n.º 89, de 1995) Altera dispositivos da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1.º — A Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, com as modificações posteriores, passa a vigorar na conformidade das seguintes alterações:

Leia-se como segue e não como constou:

XXIII) Artigo 16 —

1.º — Determinar, durante a Ordem do Dia, verificação de presença, na forma dos § 1.º e 2.º do artigo 165.

§ 1.º —

2.º — Justificar a ausência de Deputados quando ocorrida nas condições do item 2 do § 1.º do artigo 90.

§ 2.º — O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da mesa, oferecer qualquer proposição, nem votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto ou de votação nominal, contanto-se, nesses casos, a sua presença, na votação ostensiva, para efeito de "quorum".

XXIV) Artigo 195 —

Parágrafo único — A discussão poderá ser encerrada por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, pelo menos, dos membros da Assembléia, após 12 horas de discussão, para as proposições em regime de urgência; 18 horas, para as em regime de prioridade; e 24 horas, para as de tramitação ordinária.

XXV) Artigo 229 — A discussão de proposição em regime de urgência poderá ser encerrada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, pelo menos, dos membros da Assembléia, após 12 horas de discussão. (Publicada no D.O. de 16-12-95)

### ORDEM DO DIA

20 de dezembro de 1995  
Para 3ª Sessão Ordinária  
da Convocação Extraordinária

#### Proposições em Regime de Urgência

1-Discussão adiada e votação do Projeto de lei nº 864, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a lei nº 906, de 1973, que autorizou o Poder Executivo a constituir sociedade por ações denominada Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP e instituiu o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP. Com emendas. Parecer nº 1639, de 1995, do Congresso das Comissões de Justiça, de Educação e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas, com subemenda. Com emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 176 da VII Consolidação do Regimento Interno. Parecer 1744, de 1995, do Congresso das Comissões de Justiça, de Educação e de Finanças, contrário.

2-Discussão e votação do Projeto de lei nº 779, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, alterando dispositivos da Lei nº 6556, de 1989, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Com emendas. Parecer nº 1780, de 1995, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, à emenda de nº 4 e contrário às demais. Parecer nº 1781, de 1995, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda, à emenda de nº 4 e contrário às demais.

#### Proposição em Regime de Tramitação Ordinária

-Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Walter Feldman e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei nº 474, de 1995, de autoria do Sr. Governador, que altera a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

### SUMÁRIO

Ordem do dia .....	1
Pauta .....	1
Oradores Inscritos .....	1
Expediente .....	1
Atos Administrativos .....	6
Debates .....	7
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	11
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	11

Este caderno, com as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.